

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

BELO HORIZONTE-MG

2020

FACULDADE BATISTA DE MINAS GERAIS - FBMG

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

CAPITULO I

DO ESTÁGIO, DA SUA REGULAMENTAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º O presente Regulamento normatiza o desenvolvimento de Estágio Curricular Supervisionado da Faculdade Batista de Minas Gerais – FBMG, que reúne os cursos superiores da Instituição, viabilizando a realização do estágio curricular supervisionado em convênio com outras organizações.

Art. 2º Nos cursos de graduação da FBMG, nos quais o Estágio Curricular Supervisionado faz parte do Projeto Pedagógico do Curso - PPC, como condição indispensável para a obtenção de diploma de conclusão do curso, observando-se os preceitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro 2008; Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); pela Resolução CNE/CES nº 10, de 16 de dezembro 2004.

§ 1º Por estar prevista nas Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CNE/CES 10, de 16 de dezembro de 2004) e no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) da FBMG, o não cumprimento da carga horária prevista do Estágio Curricular Supervisionado, quando obrigatório, o não envio de documentação e do relatório de estágio, nos prazos estabelecidos, implicará na reprovação do acadêmico.

§ 2º A experiência profissional poderá ser a base para a elaboração do correspondente Relatório de Estágio, caso esteja previsto no PPC do respectivo curso.

§ 3º Todos os acadêmicos dos cursos dos quais o Estágio Curricular Supervisionado for obrigatório, estão obrigados a matricular-se no mesmo, independentemente de estarem exercendo atividades profissionais na área correspondente à profissão.

Art. 3º De acordo com o artigo 3º da Lei nº 11.788/2008, a realização de estágio curricular não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado, como unidade curricular, é oferecido de acordo com os aspectos técnico-operativos definidos para o perfil do egresso dos cursos superiores da Instituição, conforme dispõem os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs).

§ 1º O estágio curricular supervisionado é central e fundamental para a formação do profissional e se alicerça não apenas na identidade profissional, mas também na prática de processos de trabalhos, seguindo as Diretrizes Curriculares e o Catálogo Nacional de Cursos Superiores do Ministério da Educação e o Código de Ética Profissional aplicável.

§ 2º O estágio curricular supervisionado terá como objetivo contribuir para a concretização dos objetivos do respectivo curso e do perfil do egresso, previstos no PPC.

§ 3º Em relação ao estágio curricular supervisionado, será aplicada a legislação em vigor, no momento de sua execução, bem como as demais normas estabelecidas pela Instituição, especialmente aquelas que estão contidas nos PPCs dos respectivos cursos.

Art. 5º O Estágio no âmbito institucional, será de responsabilidade do Setor de Estágio de cada curso, responsável pelo acompanhamento e avaliação dos estágios.

Parágrafo único. O setor de Estágio será coordenado por docente indicado pela Direção Acadêmica, que exercerá as atribuições definidas no presente Regulamento.

Art. 6º A assinatura de Termo de Cooperação, do Termo de Compromisso de Estágio, e aprovação do Plano de Trabalho, feita de acordo com o PPC, habilitará o aluno à realização do Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES, DIREITOS E DEVERES

Art. 7º Compete a Coordenação dos estágios, podendo ser este um cargo do Coordenador de Curso:

- I - Promover o cumprimento deste Regulamento, bem como a elaboração de sugestões de alteração e sua aprovação, buscando seu aperfeiçoamento e a qualificação profissional dos acadêmicos, submetendo-as à discussão no âmbito do setor;
- II - Participar da elaboração do plano de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não-obrigatório;
- III - Orientar e acompanhar a execução do Plano de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não-obrigatório;
- IV - Avaliar, juntamente com a supervisão de Estágio Curricular Supervisionado obrigatório, o estagiário durante a realização das atividades de estágio;
- V - Remeter mensalmente as fichas de avaliação e de frequência do estagiário;
- VI - Orientar o estagiário na elaboração do relatório final do Estágio Curricular Supervisionado, quando obrigatório;
- VII - Participar das reuniões ou seminários de avaliação do Estágio Curricular Supervisionado;
- VIII - Manter contatos periódicos com o docente supervisor da concedente a respeito do estágio;
- IX - Estabelecer contatos com empresas para colocação de estagiários;
- X - Outras atividades que lhe forem atribuídas, inerentes à Coordenação de Estágios.

Art. 8º O aluno-estagiário incumbe:

- I - Entregar o plano de atividade do Estágio Curricular Supervisionado assinadas pela empresa e pelo docente supervisor na Coordenação de Estágios, antes da efetivação da matrícula no mesmo;
- II - Efetuar a matrícula de Estágio Curricular Supervisionado na Secretaria de Controle e Registro Acadêmico, preenchendo a ficha de matrícula e acompanhamento deste;
- III - Providenciar o termo de compromisso firmado em três vias pelo aluno e pelo concedente do Estágio Curricular Supervisionado, com a necessária interveniência da instituição de ensino, sendo facultativa a participação do agente de integração, ressalvados os casos de estágios serem realizados na própria instituição ou sob a forma de ação comunitária ou de serviço voluntário, mediante termo de adesão ao Estágio Curricular Supervisionado, previsto no Art. 3º da Lei nº 11.788/2008;
- IV - Apresentar o comprovante do seguro contra acidentes pessoais e, quando for o caso, do seguro de responsabilidade civil por danos contra terceiros, quando o Estágio

Curricular Supervisionado for contratado diretamente pela concedente do mesmo ou por intermédio do agente de integração.

V - Retirar na Coordenação de Estágios, no prazo de 03 (três) dias úteis, cópias dos documentos entregues;

VI - Respeitar as cláusulas do termo de compromisso;

VII - Apresentar ao Coordenador de Estágios todos os relatórios de acompanhamento e o relatório final dentro do prazo mínimo de 06 (seis) meses, conforme a Lei n. 11.788/2008.

IX - Concorrer às vagas de estágio, nas organizações conveniadas de interesse;

§ 1º Qualquer atitude individual, exigência ou atividade que infrinja este Regulamento deverá ser informada, pelo professor orientador ou pelo supervisor local, ao Coordenador de Estágio.

§ 2º Alterações referentes à frequência e entrega de trabalhos deverão ser comunicadas aos supervisores responsáveis e, previamente, autorizadas pela Coordenação de Estágio.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 9º O Estágio Curricular Supervisionado será realizado em empresas, instituições, hospitais ou através de agentes de integração pública ou privada devidamente conveniados ou com termo de cooperação com a FBMG, que apresentarem condições de proporcionar experiências práticas na área de formação dos discentes.

Parágrafo único. O estágio poderá ser realizado na FBMG desde que a atividade desenvolvida assegure o alcance dos objetivos previstos nos Projetos de Cursos e deste regulamento, devidamente aprovado pelas coordenações envolvidas.

Art. 10. Tendo em vista a base legal que disciplina a categoria profissional e a formação profissional, para a celebração de convênio com as organizações, exige-se:

I - Disponibilidade e interesse da organização;

II - Existência de pelo menos 1 (um) profissional com inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional, se existir, quando assim exigir o PPC, que seja o corresponsável, com o aluno, pela elaboração do Plano de Trabalho e que esteja disposto a cumprir as normas deste Regulamento;

III - Possibilidade de cumprimento das exigências acadêmicas, ao aluno-estagiário e oferta das condições favoráveis à formação profissional;

IV - Oferta de instalações que assegurem condições de trabalho para o aluno-estagiário (que se integra à equipe) e à supervisão local que será realizada pelo técnico de apoio da organização.

Parágrafo único. Quando algum dos requisitos presentes neste artigo não for preenchido, a critério da Coordenação de Estágio, a organização poderá ser credenciada excepcionalmente.

Art. 11. A oferta de estágios nas organizações conveniadas poderá ocorrer, extensivamente, no período regular, durante o semestre letivo, ou intensivamente, nas férias escolares, bem como poderá realizar-se em finais de semana, desde que a proposta não ofereça prejuízo à formação profissional do acadêmico.

Art. 12. Durante o estágio, o aluno-estagiário realizará atividades práticas referentes à sua formação profissional, prestando sempre esclarecimentos sobre as mesmas ao Coordenador de Estágio e, se for o caso, ao Orientador de Estágio, mediante Plano de Trabalho.

Art. 13. O aluno-estagiário matriculado no estágio curricular supervisionado providenciará a celebração do Termo de Compromisso de Estágio com uma das organizações conveniadas, levando-o ao conhecimento da Coordenação de Estágio.

Parágrafo único. Havendo mais candidatos do que vagas, em organizações credenciadas, a Coordenação de Estágio poderá intermediar o processo de seleção/classificação, segundo critérios de mérito acadêmico, que será regulado mediante edital.

Art. 14. O estágio curricular supervisionado terá sua carga horária prevista no respectivo PPC, e o modo de integralizá-la será detalhado no Plano de Trabalho.

§ 1º Ao final do estágio, o aluno-estagiário poderá apresentar, conforme previsão no PPC, à Coordenação de Estágio, um relatório final das atividades desenvolvidas, que contenha:

I - Um histórico com as principais fases da organização conveniada e os fatos mais marcantes de sua existência, bem como sua estrutura acionária, área de

atuação, instalações, estrutura, organograma funcional e produtos e serviços oferecidos.

§ 2º A descrição dos elementos do relatório segue o disposto no Anexo IV.

§ 3º No caso de fracionamento da unidade curricular de Estágio Curricular Supervisionado, o relatório a que se refere o § 1º. poderá, também, ser dividido em etapas, definindo-se quais elementos do relatório serão produzidos nas respectivas fases.

Art. 15. Os relatórios de estágio curricular supervisionado deverão observar normas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis para apresentação de trabalhos acadêmicos e, subsidiariamente, as previstas no Regulamento de Trabalho de Curso da Instituição.

§ 1º A entrega do relatório será feita, na Secretaria da Instituição, de acordo com o Calendário do setor de estágio, em duas vias, encadernadas em espiral, mediante protocolo.

§ 2º A perda do prazo de entrega mencionado no § 1º., sem justificativa prévia e autorização da Coordenação de Estágio, leva ao desconto de 3 (três) pontos do grau final a ser obtido pelo aluno-estagiário.

§ 3º A perda do prazo deverá ser justificada à Coordenação do setor de estágio, em cinco dias, acompanhada do relatório final, sob pena de reprovação e atribuição de grau zero.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 16. A avaliação do estágio curricular supervisionado será efetuada pelo Supervisor Local e pelo Professor Orientador (mediante Ficha de Avaliação do Estagiário (Anexo V), através da crítica continuada ao Plano de Trabalho e da elaboração do Parecer Final de Estágio, (Anexo VI), considerando o desempenho do acadêmico, observado pelo Coordenador do setor de estágio e pela Supervisão Local e/ou Professor Orientador, ao longo do processo, e o relatório final de estágio.

Art. 17. O acadêmico é considerado aprovado quando cumprir a carga horária obrigatória, disposta no PPC de seu curso, e obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) como resultado final do processo de avaliação.

§ 1º No caso do aluno-estagiário não atingir a nota mínima, será considerado reprovado na unidade curricular.

§ 2º O grau final será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelo Supervisor Local e pelo Supervisor de Estágio.

§ 3º No caso de reprovação, o setor de estágio poderá propor atividade complementar de forma a reavaliar o acadêmico.

Art. 18. O aluno-estagiário reprovado não poderá fazer estágio na mesma organização conveniada, devendo passar por novo processo seletivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As alterações neste regulamento serão de responsabilidade da Diretoria Acadêmica.

Art. 20. Os casos omissos neste regulamento serão analisados e julgados pela Coordenação de Estágio, quando houver, em conjunto com os Coordenadores dos Cursos que possuem alunos-estagiários e, em grau de recurso, pela Direção Acadêmica da Instituição.

Parágrafo único. Da decisão da Direção Acadêmica cabe recurso ao Conselho Superior.

Art. 21. Este regulamento entrará em vigor na data da aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2020.

Maria Lucimary Lage Silva
Diretora Geral da Faculdade Batista de Minas Gerais